



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE
COMISSÃO ELEITORAL / CSPPD

NORMA ELEITORAL / ELEIÇÃO CSPPD - 2016

A Comissão Eleitoral usando das atribuições que lhe confere a Portaria N°.144, de 12 de abril de 2016, torna público para o conhecimento dos docentes do Instituto Federal do Espírito Santo – *Campus* de Alegre as normas eleitorais para eleição dos membros da CSPPD.

DO PROCESSO ELEITORAL

De acordo com a resolução do Conselho Superior nº 34/2013, de 18 de setembro de 2013, faz saber que:

Art. 1. O processo de escolha dos membros da CSPPD é regulamentado pelas presentes normas e será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada por portaria do dirigente máximo.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá, por meio de Edital, todo o cronograma das atividades do processo.

§ 2º O docente nomeado para participar da Comissão Eleitoral estará impedido de candidatar-se a membro da CSPPD.

Art. 2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. disponibilizar a lista de votantes;
- III. supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI. credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do Ifes;
- VIII. apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral;
- IX. decidir sobre os casos omissos.

Art. 3. Poderão candidatar-se para fazer parte da CSPPD todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;
- VII. estejam em Cargo de Direção, Coordenação ou similar: CD-FG-FCC;
- VIII. sejam membros do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

Art. 4. A inscrição dos candidatos deverá ser feita atendendo a cronograma publicado, com os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada;
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto ao setor de Recursos Humanos local;
- III. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros.

§ 1º Os protocolos relativos ao processo eleitoral da CSPPD deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral da CSPPD.

§ 2º No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo um comprovante, constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 3º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos por meio de divulgação escrita, conforme cronograma, a ser fixada nos murais de divulgação do campus e no endereço eletrônico oficial do Ifes.

§ 4º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de envio de documento por escrito, protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, conforme calendário.

§ 5º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros

veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da Instituição.

§ 6º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável à exclusão de seu registro de inscrição.

§ 7º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Art. 5. Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos pertencentes ao quadro de servidores do Ifes, lotados no *campus*.

§ 1º A votação será secreta e facultativa.

§ 2º O eleitor poderá votar em 03 (três) candidatos para compor a CSPPD;

§ 3º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º A votação será realizada nos turnos de funcionamento do *campus*.

§ 6º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença.

Art. 6. Serão nulos os votos assinalados em cédula que:

- I. não corresponder ao modelo oficial, devidamente rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- II. contiver expressões, frases ou quaisquer sinais além do que expresse seu voto;
- III. contiver mais nomes assinalados que o total de titulares previstos para a CSPPD;
- IV. estiver assinalada de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 7. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º A divulgação do resultado provisório será publicada em mural no setor de Recursos Humanos do respectivo *campus* e divulgado em sítio oficial na internet.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, por meio do setor de protocolo do *campus*.

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por despacho.

§ 4º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos até o preenchimento das vagas de titulares previstas no edital de convocação das eleições.

§ 5º Formar-se-á lista de suplentes em igual número ao dos titulares, ordenando-os pelo número de votos recebidos, do mais votado para o menos votado.

§ 6º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na Instituição e, persistindo o empate, o com mais tempo de serviço público, e, em último caso, o com maior idade.

§ 7º A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do *campus* para que proceda à homologação do resultado final.

Art. 8. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Mauricio Paiva
Presidente da Comissão